

**A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 PARÁGRAFO INC. XIII DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, assim dispondo:**

## Capítulo I – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Art. 1º. Nos termos do Art. 28 do Estatuto Social do Minas Tênis Náutico Clube o seu Conselho Deliberativo é constituído por 60 (sessenta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

- I. 31 (trinta e um) Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube dentre os seus sócios, desde que integrem o seu quadro social, por no mínimo 05 (cinco) anos, mesmo que como sócio dependente e que sejam também Sócios Contribuintes do MTNC;
- II. 29 (vinte e nove) Conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral do MTNC, no mês de novembro, na forma deste Estatuto, dentre os Sócios Fundadores e Quotistas do MTNC, desde que integrem o quadro social, por no mínimo 03 (três) anos, mesmo que como sócio dependente.

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre a eleição dos 31 membros do Conselho Deliberativo citada no item I do Art. 28 do Estatuto Social do Minas Tênis Náutico Clube, cuja competência para eleição é do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, nos termos do Art. 39, inc. XIII do Estatuto Social deste.

## Capítulo II - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º. Poderão ser candidatos ao Conselho Deliberativo do MTNC os sócios do MTC que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

- I. ser sócio titular do MTC e sócio contribuinte do MTNC;
- II. ter integrado o quadro social do MTC, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 36 (trinta e seis) sócios, sendo 31 (trinta e um) para o cargo de Conselheiros titulares e 05 (cinco) para o cargo de Conselheiros suplentes;
- II. seja subscrita por, no mínimo, 100 (cem) sócios titulares ou por 20 (vinte) Conselheiros titulares, em gozo de seus direitos;
- III. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer a eleição.

Art. 5º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube (Departamento de Atendimento), da unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, 7º andar, Centro de Facilidades, CF-7, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 6º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 7º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem aos requisitos previstos nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 8º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 9º. Até 15 (quinze) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Art. 10. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

Art. 11. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. Quando do pedido de registro cada chapa, poderá indicar até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação.

Art. 13. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (Dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

### **Capítulo III – DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE**

Art. 14. A utilização, dentro das dependências do Clube, de publicidade, promoção e outros meios que visem expor as propostas das chapas registradas para a eleição deverá seguir os seguintes requisitos:

- I. somente a chapa registrada poderá expor suas propostas;
- II. a divulgação da campanha somente será admitida entre a data de registro da chapa até o dia designado para a eleição, podendo haver distribuição de manifestos, panfletos, “santinhos”, *bottons*, bonés, camisetas e similares aos sócios, desde que respeitadas a privacidade e tranquilidade destes, ficando vedada a utilização de banners, faixas, cartazes, outdoors, aparelhos de som, quiosques, “blimpes” e similares.

Art. 15. Se requerido pela Comissão de Representantes da chapa registrada, o Clube entregará uma listagem dos sócios em condições de voto. A referida listagem é de propriedade exclusiva do Clube, não podendo ser reproduzida e/ou cedida a terceiros, ficando seu uso restrito aos fins de divulgação da campanha da chapa, sob pena de sanções legais. A referida listagem deverá ser devolvida ao Clube em até 05 (cinco) dias após o encerramento das eleições.

Art. 16. A chapa em fase de registro ou regularmente registrada poderá:

- I. usar as dependências do Clube para se reunir, desde que haja disponibilidade de datas e que seja solicitado pela sua Comissão de Representantes;
- II. solicitar a presença de empregados do Clube às reuniões para prestar esclarecimentos do seu interesse.

Art. 17. O Clube não se responsabiliza pela propaganda ou promoção feita pela chapa ou por seus integrantes.

### **Capítulo IV. DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 18. A eleição será realizada em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de novembro, e elegerá 31 (trinta e um) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes para o MTNC para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 19. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 20. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto os votos serão recolhidos pelos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e em seguida iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 22. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 23. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 24. Será permitido o acesso irrestrito à Reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 25. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado.

Parágrafo Único. A posse e o exercício do mandato dos eleitos ocorrerá perante a Assembleia Geral do MTNC que eleger o restante do referido Conselho Deliberativo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.